

ATA SEI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA



A Presidência do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, faz saber: O Comdema, criado pelo [Decreto nº 5.807](#) de 20 de maio de 1988; alterado pelo [Decreto nº 6.652](#) de 14 de outubro de 1991, e [Lei Ordinária nº 5.712](#), de 19 de dezembro de 2006; e, em conformidade com as disposições da [Lei Complementar nº 772](#), de 30 de junho de 2026, que instituiu o NOVO Código Municipal do Meio Ambiente, constitui Colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, complementar do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente, organizado para cumprimento de sua competência legal, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no Regimento Interno ([Decreto 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#)), e suas atualizações. As Reuniões Plenárias Ordinárias ocorrem conforme [Calendário Anual](#), e demais informações ou inscrições para as atividades do Conselho poderão ser solicitadas através do e-mail: sama.uac@joinville.sc.gov.br

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 01/07/2026.

No primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal de Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada no Auditório da ACIJ, na Rua Aluísio Pires Condeixa, 250 - bairro Saguauçu, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) os seguintes [Integrantes](#) do Comdema, mandato de 01/03/2025 à 28/02/2027, conforme [Decreto 64.409, de 7 de janeiro de 2025](#) e suas atualizações: Fábio João Jovita, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; Luísa Helena Jordan, do OSB; Cristina Jandrey Silva, da ADUNORTE; Valquíria Viviani Rodrigues Backes Forster, da SAS; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Dieter Klostermann, da AEA Babitonga; Eder Corbari, do CREA; Marília Gasperin dos Santos, da SEINFRA; Danielle Perez Alvarez, da AJORPEME; Letícia Lunardi, da ACIJ; Anderson Florenço, do SECOVI; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Arlindo Raulino Junior, da PMA; Lucas Peres Farias, da SES; Rodrigo Luís da Rosa, da CEAJ; Amílcar Nicolau Pelaez, da SINDSERRARIA; James Schroeder, da SDE.UDR, e, Rafael Ribeiro, da SAP.UCP. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujos nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Fábio Elling Schaden, da AEA Babitonga; Luísa Rosa Corrêa, da CVJ; Luciana Muller Moraes, da SAS; Fernand Sylvain Rasetti, do OSB; Erica Romanha Dagostin, da ACIJ; Priscila De Lima Watanabe Quandt, do SECOVI; Aryadnes Leite de Freitas, Hosana Damaris Watzko, e, Juliana Borges Silivi, da BIOECO; Patrícia de Luca, da NEOGREEN; Gabriel Dumerqui Rodrigues, André Trento Michels, Caio Luciano Berndt, Rodrigo Gerent, Ana Carolina Paterno, Guilherme Miozzo da Cunha, e, José Augusto de Souza Neto, da SAMA. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1)** Aprovação da Ata Comdema: Reuniões 06/05/2026 e 03/06/2026; **2)** Julgamento de Processos: SEI 22.0.276352-4, Ata 29549484; **3)** Novo Código do Meio Ambiente; **4)** Dosimetria Sansões Ambientais - Conclusões Finais; **5)** Junho Verde - Ações Realizadas; **6)** Sugestões de Pauta e Palavra Livre.

Pauta 1) Aprovação da Ata Comdema: Reuniões 06/05/2026 e 03/06/2026: O Presidente do Comdema, Fabio João Jovita cumprimentou a todos, deu boas vindas, agradeceu as presenças, e após a verificação do quórum regimental iniciou a reunião questionando aos Conselheiros se todos receberam as Atas encaminhadas, dos dias 06/05/2026 e 03/06/2026, e se haviam quaisquer contribuições ou manifestações a serem feitas. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocada em votação a Ata da Reunião Plenária do dia 06/05/2026, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros, sendo registrada 2(duas) abstenções, e, a Ata da Reunião Plenária do dia 03/06/2026, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros, sendo registrada 5(cinco) abstenções. O Presidente do Comdema, Fabio João Jovita conclui a pauta, passando para o próximo item.

Pauta 2) Julgamento de Processos: SEI 22.0.276352-4: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita iniciou a pauta de Julgamento de Processos questionando sobre a quantidade de expedientes a serem apreciados. Após o esclarecimento de que se tratava de um único processo, Jovita indicou o nome do Conselheiro Eder Corbari, do CREA, constante como Relator dos autos, determinando a ordem de fala entre os interessados, antes de abrir a discussão aos demais membros. O Conselheiro Relator, Eder Corbari cumprimentou a todos, agradeceu pela oportunidade, e relatou o Processo no qual constava como autuado o nome de Cristofolini Administradora de Bens e Imóveis. Detalhamento do Caso: Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 6538/2022, lavrado em 27 de julho de 2022. Penalidade: Multa no valor de 20 UPMs. Fato Gerador: Construção de imóvel com aproximadamente 65 metros quadrados em Área de Preservação Permanente (APP), localizada na Rua Boehmerwald (esquina com Rua Eva Benta Poleza) – Parque Guarani. Argumentação da Defesa: O autuado apresentou defesa prévia alegando ilegitimidade passiva, fundamentando nos seguintes pontos: Transferência de Posse: Afirmou não ser mais o proprietário da área desde o ano de 2017, sustentando que o imóvel foi transferido a terceiro, o Sr. Mário Antônio da Rosa, que detinha a posse exclusiva no momento da constatação da infração. Processo de Usucapião: Alegou a existência de um processo de usucapião (nº 0022554-54.2009.24.0038), em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Joinville, ainda sem a devida averbação da decisão. Vício Formal: A defesa sustentou que o auto de infração padece de vício formal ao ser lavrado contra pessoa que não detém responsabilidade sobre a área, sobre a posse ou sobre a intervenção ambiental relatada. Diante da exposição dos fatos e da fundamentação apresentada, o Relator concluiu seu Voto pela procedência do Recurso Administrativo, opinando pelo cancelamento integral da multa aplicada, em razão do reconhecimento da ilegitimidade passiva da empresa autuada, por vício formal, finalizando a Relatoria. O Presidente do Comdema registrou que o Relator propõe o cancelamento do auto de infração, enquanto a instância originária defende a manutenção da penalidade de multa aplicada, no valor de 20 UPMs. O Conselheiro Anderson Florenço, do SECOVI solicitou a palavra para prestar esclarecimentos adicionais, informando que atuou como advogado no referido processo de usucapião. Esclareceu que o Sr. Mário Antônio da Rosa ajuizou a ação em 2009, pleiteando o reconhecimento da posse de uma área de 10 mil metros quadrados, integrante de um terreno maior de 32 mil metros quadrados, ocupada desde 1994. Segundo o Conselheiro, houve um acordo judicial no processo de usucapião, homologado pelo Dr. Robert Lepper em 2016, que reconheceu a propriedade do Sr. Mário Antônio da Rosa sobre a área mencionada. Ressaltou que, desde 1994, a empresa Cristofolini não exerce a posse sobre a referida fração do imóvel. Acrescentou que o Sr. Mário Antônio da Rosa não procedeu à transferência da matrícula do imóvel para o seu nome, motivado por questões relacionadas aos custos cartorários, como ITBI e escritura. Diante disso, o Conselheiro argumentou que a empresa Cristofolini não possui, de fato, a posse da área e que a responsabilidade pela ocupação e pelas intervenções no local recai sobre o Sr. Mário Antônio da Rosa. Concluiu reforçando que, comprovada a ausência de posse pela empresa, resta inviabilizada a aplicação da obrigação *propter rem* contra a mesma, validando, portanto, a ilegitimidade passiva alegada pela recorrente. O Coordenador Jurídico da SAMA, Rodrigo Gerent, considerou o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Município, no qual se consigna que a responsabilidade ambiental por *culpa in vigilando* pressupõe o exercício de poderes de gestão, controle e fruição sobre o bem imóvel. No caso em análise, verifica-se que a transferência da posse ocorreu por título originário (sentença de usucapião), situação que exaure a disponibilidade fática e jurídica do antigo proprietário sobre a área. Consequentemente, o dever de vigilância migra integralmente para o possuidor de fato, reconhecido judicialmente. Destarte, é reconhecida a ilegitimidade passiva do antigo titular registral, uma vez que a ausência de atualização da matrícula imobiliária decorre de inércia do adquirente, não sendo, portanto, imputável ao proprietário original o dever de zelar por imóvel sobre o qual não detém mais controle ou posse, ainda que remanesça a titularidade formal no Registro de Imóveis. Jovita consignou o entendimento pela ocorrência de vício de formalidade, consubstanciado na ilegitimidade passiva do titular registral (Cristofolini Imobiliária). A responsabilidade pela gestão e vigilância do imóvel, no cenário em tela, recai exclusivamente sobre o atual possuidor de fato, tendo em vista que a ausência de regularização da titularidade na matrícula imobiliária decorre de inércia do próprio usucapiente. Dessa forma, não é razoável que o antigo proprietário seja penalizado por infrações cometidas sob a gestão e responsabilidade de terceiro. Por conseguinte, deve ser reconhecido o acolhimento da ilegitimidade passiva e pelo consequente cancelamento do auto de infração ambiental lavrado em face da mencionada imobiliária. A Conselheira Cristina Jandrey Silva, da ADUNORTE, consignou a distinção entre a responsabilidade por *culpa in vigilando*, aplicável a casos em que o proprietário mantém a disponibilidade fática e jurídica sobre imóveis sob sua gestão, e a hipótese de transferência da posse a terceiros. A Conselheira entende que, uma vez formalizada a transmissão da posse, ainda que por contrato ou por reconhecimento judicial, o dever de vigilância e a responsabilidade por eventuais infrações ambientais deslocam-se ao possuidor de fato. Conclui, portanto, pela inaplicabilidade da referida culpa ao antigo titular, visto que a transferência da posse opera a cessação dos poderes de controle e gestão sobre o bem, não sendo razoável a manutenção da penalidade ao proprietário que não detém mais a posse direta da área. Consigna que, por oportuno, a preocupação desta Câmara quanto à recorrente problemática da legitimação passiva nos Autos de Infração Ambiental. Aponta situações fáticas — como a transferência de imóveis por meio de instrumentos contratuais há décadas, a não averbação de escrituras por incapacidade econômica do adquirente e a consolidação de propriedades via usucapião — que, na prática, retiram do titular registral qualquer poder de polícia ou faculdade de ingerência sobre o bem. Cristina ressalta a impossibilidade de imputar responsabilidade ao antigo proprietário por infrações decorrentes da gestão de terceiros (como ligações irregulares de esgoto ou danos ambientais diversos), uma vez que este não detém os meios coercitivos ou legais para realizar intervenções corretivas em propriedade alheia. A manutenção da autuação nestes termos configura óbice à justiça administrativa, dado que a responsabilidade deve recair sobre quem detém a posse e o efetivo controle do imóvel. Cristina sugere a revisão dos protocolos de autuação e notificação, de modo que, diante da comprovação documental da alienação da posse, seja oportunizada a retificação ou o redirecionamento da autuação para o efetivo possuidor, evitando o cancelamento integral dos

processos administrativos e o consequente dispêndio de recursos públicos com o reinício de ritos processuais. Cristina também propõe que a verificação da legitimidade passiva ocorra no estágio preliminar da lavratura do auto, visando conferir maior celeridade e segurança jurídica aos atos da Administração. Consigna a necessidade de uma interpretação mitigada do dever absoluto atrelado à natureza *propter rem* da obrigação ambiental. Embora a jurisprudência reconheça a responsabilidade do proprietário pela reparação de danos em seu imóvel, tal dever deve ser avaliado à luz da disponibilidade fática e jurídica do bem. No caso em análise, resta demonstrada a impossibilidade de cumprimento de medidas reparatórias (como a apresentação de PRAD) pelo antigo titular, uma vez que, por meio de acordo homologado judicialmente, este teve sua posse e domínio sobre a área reconhecidamente transferidos a terceiro. A imposição de responsabilidade *propter rem* a quem não detém mais a faculdade de exercer atos de posse ou domínio sobre a gleba esvazia o próprio objeto da obrigação, porquanto o antigo proprietário carece de legitimidade para intervir em área que não mais integra a sua esfera de gestão. Conclui, portanto, que a responsabilidade *propter rem* não pode ser aplicada de forma absoluta quando comprovada a transferência da posse a terceiros e a inexistência de culpa do titular registral na condução do imóvel. Ante a inviabilidade de exigir-se conduta de quem já não detém poder jurídico sobre o bem, delibera-se pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do antigo proprietário e a necessidade de anulação do auto de infração, com o consequente redirecionamento da autuação ao real possuidor, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. O Presidente do Comdema cedeu a palavra à Conselheira Magda, a fim de que esta pudesse realizar complementações antes da votação sobre o acompanhamento ou não do voto do Relator. Foi pontuado que, embora o conhecimento do feito fosse prévio, não havia parecer instruído, uma vez que o processo não havia avançado. Magda observa que o processo é datado de 2022, tratando-se, contudo, de demanda pretérita, possivelmente de 2020. Jovita ponderou que o envio da matéria àquela Câmara decorreu da impossibilidade de consenso no órgão de origem, resultando em empate de dois a dois. Cristina esclareceu, por parte de outro interveniente, que o empate foi deliberadamente provocado para submeter o tema à Plenária, dada a sua recorrente natureza. Ressaltou que a necessidade de distinguir a multa administrativa — cuja imposição depende estritamente da comprovação de culpa — da reparação do dano ambiental, a qual independe de culpa. Cita o Tema 1.204 dos Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual a obrigação de reparar o dano pode ser imposta ao possuidor ou proprietário à época dos fatos, ou ao atual possuidor/proprietário, cabendo a escolha ao credor (no caso, a Prefeitura). Jovita ainda manifestou quanto à aplicação da multa, reiterando a imprescindibilidade da prova de culpa, ponto que embasa a revisão do entendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SAMA), alinhando-se à jurisprudência. Debateu a complexidade envolvendo contratos de compra e venda sem registro em cartório, os quais representam a maioria dos casos no município; defendeu que em casos de contratos quitados, a Administração Pública deve atuar com boa-fé, notificando as partes para que cumpram a transferência de titularidade pelos meios legais cabíveis. Por fim, ponderou que em certos casos, a regularização formal da propriedade pode ser economicamente mais eficiente para o erário do que a execução de montantes elevados, encerrando a discussão com o encaminhamento para votação sobre a manutenção ou cancelamento do ato. O Conselheiro Eder Corbari, Relator, reiterou seu voto pelo reconhecimento de vício formal de ilegitimidade passiva, manifestando pelo cancelamento do auto de infração. Em votação, foi **Aprovado** pela Plenária do Comdema, o Cancelamento do Auto de Infração, com o registro de duas abstenções, sendo declarado anulado o Auto de Infração Ambiental nº 6538/2022, lavrado em 27 de julho de 2022, determinando a remessa do feito à Fiscalização para nova apuração da real titularidade do imóvel. Jovita asseverou que o computo dos referidos votos pelo Cancelamento do Auto de Infração não implica, contudo, a impunidade do infrator, uma vez que o processo retornará à Fiscalização para a correta identificação da legitimidade passiva. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita concluiu a pauta, passando para o próximo item.

Pauta 3) Novo Código do Meio Ambiente: Na sequência, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita comunicou a sanção do Novo Código Municipal de Meio Ambiente, com entrada em vigor prevista para data de 28 de setembro do corrente ano. Agradeceu a participação da Sociedade Civil Organizada nas Audiências Públicas, e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na construção do texto legislativo. A respeito da dosimetria das sanções, a Câmara Técnica do Comdema finalizou a elaboração de tabela própria, a ser apresentada nessa Sessão Plenária pela Equipe Jurídica e Técnica. O instrumento visa conferir maior objetividade, reduzir a discricionariedade administrativa e proporcionar clareza ao autuado, ressalvada a possibilidade de ajustes em virtude das peculiaridades do infrator ou do local da infração. Adicionalmente, Fábio Jovita destacou a introdução de novos instrumentos no processo administrativo ambiental — Alegações Finais — com o objetivo de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo facultado à parte a manifestação sobre o parecer técnico, antes da decisão administrativa final, suprimindo lacuna procedimental existente. Fábio Jovita sintetizou o Projeto de Lei de atualização do Código Municipal de Meio Ambiente, enfatizando que o dispositivo institucionaliza a possibilidade de conversão de sanções pecuniárias em obrigações de fazer, com o escopo de priorizar a efetiva reparação do dano ambiental. Ressaltou-se que a atividade fiscalizatória tem como escopo precípuo a recomposição do meio ambiente e a regularidade das atividades, possuindo a multa caráter meramente coercitivo. Comunicou a instituição do Diagnóstico Ambiental por Microbacias como pilar da Política Pública de Meio Ambiente, bem como a adequação normativa referente aos distanciamentos de corpos hídricos, em alinhamento aos parâmetros estabelecidos pelo Código Florestal Federal, visando ao aprimoramento da segurança jurídica. No que tange à supressão de vegetação, foi esclarecido que após o decurso de noventa dias da vigência do Novo Código, deixará de ser obrigatória a autorização para o manejo de vegetação exótica invasora, passando o referido procedimento a ser facultativo, a critério do administrado, para fins de resguardo em fiscalizações futuras. Jovita destacou, contudo, que a supressão de espécimes de vegetação nativa, tanto em caráter isolado quanto em maciços, permanecerá sujeitar ao devido procedimento administrativo, salientando, por fim, que a presente atualização visa sanar uma defasagem legislativa de trinta anos, harmonizando a norma municipal com os avanços do ordenamento jurídico pátrio, notadamente quanto à Lei da Mata Atlântica, ao Código Florestal, e à Lei

Complementar 140/2011. Encerrada a exposição, a palavra foi concedida à equipe jurídica para manifestação quanto à Dosimetria das sanções ambientais.

Pauta 4) Dosimetria Sansões Ambientais - Conclusões Finais: Com a palavra, o Coordenador Jurídico da SAMA, Rodrigo Gerent cumprimentou a todos, agradeceu pela oportunidade, e esclareceu aos presentes que a proposta de Dosimetria das Multas foi submetida previamente à apreciação de todos e debatida em Câmara Técnica do Comdema, cumprindo o prazo estabelecido para o recebimento de sugestões. A metodologia proposta vincula cada tipo de infração a uma forma específica de aplicação na tabela de sanções, baseando-se nos seguintes critérios: primeiro, a aplicação por linha específica atrelada ao tipo infracional; segundo, o critério da área atingida, para casos de terraplanagem, mineração e supressão de vegetação; e, terceiro, o critério de uso do imóvel, aplicado de forma residual, considerando as categorias residencial (unifamiliar ou multi familiar), comercial ou industrial, sendo que esta última abrange também o transporte rodoviário, incluído especificamente em razão da necessidade de maior atenção a essa atividade. Quanto à supressão de vegetação, Rodrigo observou que ainda não há consenso técnico sobre a definição de 'dano pontual' — existindo divergências quanto ao limite de indivíduos arbóreos —, razão pela qual, neste primeiro momento, os danos classificados como pontuais ou sem definição de área serão enquadrados na linha 'B'. Ressaltou a obrigatoriedade de que a fiscalização indique a área precisa objeto da infração para o devido enquadramento nas faixas pertinentes. Sobre a dosimetria, o Código Ambiental admite expressamente a compensação entre circunstâncias atenuantes e agravantes: caso haja equivalência, estas se anulam; constatada a existência apenas de atenuantes, aplica-se o valor inicial da linha correspondente; e, havendo agravantes, o valor da sanção é majorado progressivamente até o limite de quatro ou mais ocorrências. A tabela foi estruturada para respeitar o limite legal de 1(uma) à 2.500(duas mil e quinhentas) UPMs, garantindo que a aplicação do teto de agravantes para a maior área atingida alcance o valor máximo previsto. O procedimento parte, portanto, da identificação do tipo de infração, que determinará a sanção e o critério de cálculo, sendo ajustado conforme as peculiaridades do caso concreto. A título de exemplo, no caso do transporte rodoviário, a infração recai automaticamente na linha 'D', cujo patamar mínimo é de 50(cinquenta) UPMs. Durante a exposição sobre a aplicação da tabela de dosimetria, Rodrigo esclareceu o procedimento relativo às atenuantes e agravantes no cálculo das penalidades pecuniárias. Pontuou que o valor da multa é sujeito a majoração automática caso sejam verificadas agravantes no caso concreto. Quanto às atenuantes — como a notificação voluntária da ocorrência, a adoção de medidas para mitigar ou eliminar o dano, ou a efetiva reparação do prejuízo ambiental —, ressaltou que a sua verificação ocorre, via de regra, na fase de julgamento administrativo, uma vez que tais elementos podem não estar presentes ou serem desconhecidos no momento da lavratura do auto de infração pelo Agente Fiscal. Por fim, reiterou que o mesmo critério se aplica às agravantes: caso sejam constatadas circunstâncias agravantes não identificadas no ato da fiscalização inicial, estas serão obrigatoriamente consideradas por ocasião do julgamento, implicando o reajuste proporcional do montante da penalidade, conforme os parâmetros estabelecidos no novo quadro normativo. Sobre a metodologia de dosimetria das sanções, Rodrigo esclareceu que o cálculo da multa vincula-se às circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto. Ressaltou que a existência de agravantes impõe, obrigatoriamente, o agravamento do valor pecuniário. Quanto às atenuantes tais como a comunicação voluntária da infração, a adoção de medidas mitigadoras ou a reparação do dano —, pontuou que a sua análise ocorre, predominantemente, na fase de julgamento administrativo, visto que tais condições podem não estar presentes ou ser desconhecidas pelo Agente Fiscal no momento da lavratura do auto. O mesmo critério aplica-se a eventuais agravantes não identificadas inicialmente, as quais serão consideradas na decisão final, podendo elevar o valor da multa. No que tange à estrutura do quadro de dosimetria, Rodrigo detalhou que a classificação das multas observará a tipologia de uso e ocupação do imóvel, dividida em categorias como multi familiar, residencial (A e B), comercial (C) e industrial/transporte rodoviário (D), ou conforme a gradação específica de cada infração. Concluiu em alinhamento com a manifestação da Secretaria, que a regulamentação por Decreto conferirá a necessária flexibilidade ao sistema. Dessa forma, caso sejam identificadas desproporcionalidades na aplicação das faixas de penalidade durante a execução cotidiana, a Administração Pública poderá promover ajustes na gradação das multas por meio de novo Decreto. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita comentou sobre a operacionalização da Dosimetria no rito processual, esclarecendo que o Auto de Infração será emitido com as informações devidamente preenchidas, incluindo as agravantes e atenuantes inicialmente identificadas e o valor da multa correspondente. Pontuou que a fase de julgamento, que incluirá a apresentação de defesa e alegações finais, poderá ensejar variações no montante da penalidade para mais ou para menos —, sem que tal oscilação implique, por si só, a anulação do Auto de Infração. Ressaltou que a nulidade do ato administrativo permanece adstrita a vícios de legitimidade ou materialidade. Ficou estabelecido que o parecer instrutório deverá conter capítulo específico dedicado à Dosimetria da sanção administrativa, no qual a motivação do valor da multa será discriminada item por item. Tal medida visa assegurar à parte autuada a possibilidade de contestar fundamentadamente o valor da sanção em sede de recurso administrativo ao Comdema, facultando, inclusive, a impugnação de agravantes indevidamente consideradas ou desatualizadas, como na hipótese de autuações precedentes que tenham sido objeto de anulação. Foi elucidado que a discussão acerca da Dosimetria da sanção não se restringirá ao momento da lavratura do Auto de Infração, mas será reaberta e consolidada na decisão administrativa final. A metodologia adotada pela Administração Pública espelha a estrutura das sentenças judiciais criminais, compreendendo as etapas de relatório, fundamentação e, especificamente, o capítulo dedicado à Dosimetria da pena. Nesse modelo, o decisor considerará as circunstâncias relativas ao autuado e ao fato ocorrido para fixar o montante final da multa, o qual será transposto ao dispositivo da decisão. Ressaltou-se que a adoção deste rito visa conferir maior segurança jurídica, transparência e acessibilidade à informação, permitindo que a parte autuada compreenda integralmente os critérios que levaram à fixação do valor pecuniário. Jovita concluiu que, ao contrário do regime atual, a vigência do Novo Código, a partir de 90 dias, instituirá dispositivos legais claros para a mensuração das sanções, fortalecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa ao estruturar o processo administrativo de maneira técnica, objetiva e alinhada às práticas

processuais do Poder Judiciário. Rodrigo informou que a partir da nova regulamentação, o Agente Fiscal responsável pela lavratura do auto de infração deverá fundamentar expressamente a aplicação de qualquer agravante, justificando sua incidência no caso concreto e a respectiva repercussão no valor da multa. Destacou que esse procedimento já foi alinhado com a equipe de fiscalização e será objeto de reforço em capacitações específicas. Adicionalmente, anunciou que a administração promoverá treinamentos voltados ao público externo, visando assegurar a plena compreensão das inovações trazidas pelo novo Código Municipal de Meio Ambiente. Jovita informou que foi realizado um teste prático de aplicação da nova tabela de dosimetria, utilizando como exemplo a infração consistente em realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) por meio de construção, terraplanagem, supressão de vegetação ou alteração de características da área. Simulando um cenário de intervenção em 5(cinco) metros quadrados de APP, foi verificado que o enquadramento inicial corresponderia à linha "E" da tabela, fixando a penalidade em 100 UPMs. Em seguida, ponderou-se a hipótese de reincidência, na qual a infração configuraria como continuada. Diante dessa agravante, o montante da sanção seria elevado para 300 UPMs. O exercício teve como objetivo demonstrar a funcionalidade da tabela na definição objetiva dos valores das multas, evidenciando como a análise das circunstâncias agravantes e atenuantes — neste caso, a reincidência — altera diretamente o patamar da penalidade aplicada ao infrator. Dando continuidade ao teste prático de Dosimetria, foi simulada a incidência de agravante adicional, referente ao fato de a intervenção ocorrer em Unidade de Conservação, o que elevaria a sanção para o patamar de 700 UPMs. Ato contínuo, considerou-se a hipótese de comunicação voluntária da infração pelo infrator, circunstância que atuaria como atenuante, ensejando a redução do valor para a faixa anterior. A demonstração serviu para ilustrar a simplicidade e a lógica do novo sistema de dosimetria: parte-se de uma sanção base estabelecida conforme o tipo infracional, e a partir da análise das circunstâncias atenuantes e agravantes presentes no caso concreto, o valor da multa é reajustado para mais ou para menos, de forma objetiva, conforme a progressão ou regressão prevista na tabela. Rodrigo ressaltou que a previsão da reparação do dano ambiental como circunstância atenuante constitui um mecanismo de incentivo à regularização, uma vez que a efetiva recomposição da área, comprovada no momento do julgamento administrativo, ensejará a redução do valor da multa aplicada. Tal diretriz visa priorizar a reparação ambiental em detrimento do aspecto punitivo da sanção. Jovita solicitou que Rodrigo explicasse o significado da sinalização cromática (amarelo, azul, vermelho e verde) utilizada na tabela de Dosimetria, visando detalhar a lógica visual adotada para a organização dos parâmetros de cálculo das sanções. Rodrigo esclareceu que as marcações cromáticas na tabela identificam as faixas em que é viável a conversão da multa em advertência. Ressaltou que a possibilidade de conversão é aplicável a autuados primários cuja penalidade seja inferior a 20 UPMs. Pontuou que tal medida está sujeita à análise e ao critério da autoridade administrativa, tendo a atual Gestão adotado como diretriz o princípio de priorizar a conversão da multa em advertência sempre que preenchidos os requisitos legais. A possibilidade de que quando é uma situação que envolve uma repercussão muito grande, enfim, ou tem alguma outra situação muito crítica e que não conseguiria arbitrar mais valor multa, mas por conveniência e com efeito pedagógico não converteria para advertência, por exemplo, e casos que caberiam ao termo de compromisso. Rodrigo expõe que no Termo de Compromisso a pessoa entra com recurso administrativo, ela paga em até 30 dias, 10 % do valor da multa e o restante, 90%, ela utiliza para essas medidas de reparação ou de adequação. Jovita informa que a metodologia aplicada é a mesma utilizada pelo IMA. O Conselheiro Pedro manifestou seu parecer acerca do Novo Código do Meio Ambiente, ressaltando que, embora tenha havido considerável decurso de tempo para a elaboração e aprovação da referida legislação, a ocasião não demandava a apuração de responsabilidades pelo atraso. Na oportunidade, expressou satisfação com a aprovação da matéria e registrou cumprimentos à equipe do Setor Jurídico pelo trabalho desempenhado. Na mesma ocasião, Pedro manifestou-se acerca do regime sancionatório da Lei nº 29/1996, observando que a referida norma fixa as multas por infrações leves no intervalo de 1(uma) a 20(vinte) Unidades Padrão Municipal (UPMs), contudo, sem estabelecer os critérios objetivos para a gradação e aplicação dos valores intermediários. Pedro ressaltou que o Novo Código do Meio Ambiente sanará referida lacuna ao conferir maior previsibilidade aos autuados mediante a determinação prévia de valores exatos. Por fim, apontou divergências práticas constatadas na fiscalização, exemplificando hipóteses em que autuações lavradas sob o mesmo fato e no mesmo local resultaram em penalidades distintas aplicadas em dias subsequentes. Dando prosseguimento às discussões, o Coordenador Jurídico da SAMA, Rodrigo Gerent, da SAMA, manifestou acerca do parecer técnico relativo à aplicação de multas. Na ocasião, Rodrigo esclareceu aos demais membros presentes que a planilha apresentada ao Colegiado não era isenta de imperfeições, podendo ensejar variações e discrepâncias tanto para mais quanto para menos nos valores finais fixados para as penalidades ambientais. Na sequência, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita retomou a palavra para esclarecer aos Conselheiros presentes que a tabela de multas deve ser elaborada visando à realidade do município e dos cidadãos autuados, e não exclusivamente ao atendimento de técnicos ou profissionais especializados, como Advogados, Biólogos e Engenheiros. Na oportunidade, Jovita reforçou a necessidade de conferir clareza à linguagem utilizada nas autuações, garantindo que a população leiga compreenda as razões da sanção e permitindo que o processo administrativo se torne mais acessível ao público em geral. A título de ilustração, Jovita exemplificou a utilização do termo técnico "PRAD", ressaltando que cidadãos não afetos à área ambiental dificilmente teriam condições de identificar o significado da sigla ou de compreender o teor do conteúdo expresso na autuação. Dando continuidade ao seu raciocínio, Jovita destacou que a ampla defesa não deve ser compreendida como uma prerrogativa restrita àqueles que possuem conhecimento técnico ou jurídico, mas sim como um direito constitucional garantido a todos os cidadãos para a preservação de seus direitos e para o exercício pleno da defesa. Antes de dar prosseguimento à pauta subsequente, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita consultou o Plenário quanto à necessidade de submeter à votação a Tabela de Dosimetria apresentada pela Câmara Técnica do Comdema. Submetida a matéria à votação, a Tabela de Dosimetria para Sansões Ambientais foi Aprovada por unanimidade de votos, dos Conselheiros presentes.

AGRAVANTE	Só Atenuantes	Nenhuma	Uma	Duas	Três	Quatro ou +	Infrações por área
A	1	5	10	15	20	25	
B	5	10	20	30	40	50	SEM DANO/PONTUAL
C	10	20	60	120	250	500	ATÉ 1.000 M²
D	20	50	150	300	600	1000	DE 1.001 ATÉ 2.500 M²
E	50	100	300	700	1.100	1500	DE 2.501 ATÉ 5.000 M²
F	100	200	600	1.100	1.500	2000	DE 5.001 ATÉ 7.500 M²
	250	500	1.100	1.600	2.000	2500	ACIMA DE 7.500 M²
	x2 Se Reincidência						

A Conselheira Letícia Panaro Lunardi, da ACIJ, na oportunidade, questionou à Presidência do Conselho quanto à vigência e aplicação da nova tabela, indagando se os novos critérios seriam incidentes sobre os processos atualmente em fase de julgamento ou apenas para os casos futuros. Em resposta, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita esclareceu que a aplicação ocorrerá somente após o decurso de 90 (noventa) dias, em razão do período de *vacatio legis* estabelecido. Na sequência, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita manifestou-se favorável a que, decorrido o prazo de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias e promulgada a nova legislação, os efeitos mais benéficos do Novo Código Ambiental alcancem os processos pendentes relativos a infrações cometidas anteriormente à sua vigência, desde que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo. Ressaltou ainda, contudo, que a aplicação da norma mais favorável ficará condicionada à provocação do interessado, devendo ser requerida mediante petição no âmbito da respectiva defesa administrativa. Ficou ratificado que, após o período de 90 dias, a aplicação das disposições do Novo Código será facultada à parte interessada, desde que o novo regramento se mostre mais favorável do que a legislação anterior. A lógica adotada espelha a sistemática penal, na qual a norma mais benéfica retroage em benefício do acusado, ressalvadas as situações em que já tenha ocorrido o trânsito em julgado na esfera administrativa. Ficou estabelecido também que, nos processos em trâmite sob relatoria, caberá aos interessados peticionar solicitando a aplicação dos novos dispositivos. Caso a nova norma resulte em prejuízo ao administrado, esta não será aplicada, prevalecendo a regra vigente ao tempo do fato ou a que for mais benéfica. A diretriz foi consolidada como política da atual gestão, visando assegurar a aplicação de institutos que privilegiem a razoabilidade e o benefício ao cidadão. Encerrada a deliberação sobre a Dosimetria, a pauta prosseguiu para a apresentação das ações realizadas na programação "Junho Verde", sob a responsabilidade da Conselheira Magda Franco, da SAMA. Ainda na mesma ocasião, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita consultou os presentes quanto à pauta subsequente, sendo informado de que se tratava do item 5, relativo à Ações Realizadas no "Junho Verde". Ato contínuo, a Presidência concedeu a palavra à Conselheira Magda Cristina Villanueva Franco, Gerente da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA.

Pauta 5) Junho Verde - Ações Realizadas: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita convida a Conselheira Magda Franco para apresentação desta pauta, a qual cumprimenta a todos, agradece pela oportunidade e inicia sua explanação informando ao Plenário que as atividades do "Junho Verde" haviam se encerrado no dia anterior à presente reunião. Na oportunidade, destacou a realização de capacitação voltada ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca, em Joinville/SC, abordando as diretrizes do referido Plano. Magda relatou ainda que a despeito das condições meteorológicas adversas de chuva e frio, registrou-se a presença e o acompanhamento do público nos trabalhos desempenhados. Mencionou que foram realizados 129 ações internas e externas. Na oportunidade Magda informou que as realizações da Secretaria de Meio Ambiente (SAMA) serão publicadas em formato de informativo jornalístico, solicitando aos presentes que acompanhem os vídeos e projetos divulgados pelo órgão. Destacou ainda que a SAMA obteve pela primeira vez, junto à Secretaria de Comunicação, uma campanha institucional especial dedicada ao meio ambiente, a qual foi veiculada nos diversos meios de comunicação, como emissoras de rádio e televisão. Ainda na mesma ocasião, Magda informou aos Conselheiros presentes sobre a elaboração de um relatório, o qual contemplará as principais realizações e eventos da Secretaria de Meio Ambiente (SAMA), tais como a abertura oficial ocorrida no dia 5 de junho, ações de plantio de árvores, apresentações diversas e a realização de mesa redonda. Magda ainda reforçou alguns projetos que a SAMA realizou em escolas e espaços como o próprio Zoobotânico. Ressaltou, ademais, a parceria estabelecida com a Polícia Militar Ambiental voltada às ações e iniciativas de educação ambiental no município. No mesmo ato Magda exaltou a parceria firmada com a Secretaria de Saúde, destacando que as atividades integradas abrangeram todo o município, com foco no combate ao Aedes Aegypti e na promoção do conceito de Saúde Única. Ademais, Magda destacou a realização de duas mesas-redondas nas dependências da Univille: a primeira abordou o tema da adaptação climática, contando com a participação de docentes do Instituto Federal Catarinense (IFC) e da Univille, além de representantes da Defesa Civil; a segunda tratou sobre planejamento urbano e racismo ambiental. Ainda no mesmo ato, Magda mencionou o Programa Adote uma Árvore, com especial destaque para o plantio realizado nas ARIEs em parceria com o Instituto Horas, instituição especializada na produção e distribuição de mudas de espécies em risco de extinção. E por fim Magda menciona que a ação focou no enriquecimento florestal. Por fim, Magda reforçou a realização de oficinas promovidas pela SAMA nas escolas do município, com foco na difusão da cultura de reaproveitamento

de materiais, citando como exemplo a reutilização de tecidos e peças de vestuário, a exemplo de calças jeans. Na oportunidade, destacou a promoção de dois momentos distintos de capacitação: o primeiro, voltado a uma palestra técnica destinada aos servidores municipais; e o segundo, dedicado à discussão conjunta com as equipes sobre as estratégias relativas ao manejo e à arborização no âmbito da administração pública. No tocante à arborização urbana, Magda informou sobre a realização de eventos adicionais ressaltando uma palestra específica vinculada à Campanha das Águas e o Fórum Ambiental, promovido pela Associação dos Engenheiros Ambientais, na ACIJ, na semana anterior. Adicionalmente, no âmbito das ações de fiscalização e conscientização, destacou a realização de duas operações de *blitz* em conjunto com a Polícia Militar Ambiental. Por fim, a Conselheira Magda Franco registrou o encerramento de uma ação realizada no último sábado, nas dependências do Parque Zoobotânico. Ainda no tocante ao encerramento, Magda destacou a realização de uma atividade de corrida no Mirante, ressaltando o evento como um momento de superação em prol da causa ambiental, que contou com o apoio direto de servidores da SAMA e da Secretaria de Saúde. Por fim, foi apresentada ao Plenário uma última imagem do relatório, registrando formalmente a conclusão do ciclo de ações promovidas no "Junho Verde". Dando prosseguimento, apresentou registros fotográficos que documentaram o encerramento do ciclo de atividades comemorativas. Em seguida, Magda relembrou o histórico de elaboração até a aprovação do Novo Código do Meio Ambiente, caracterizando o processo como um esforço conjunto que se estendeu por dez anos, retomado em 2016, com a participação integrada de diversas Unidades, tais como a SAMA, a Equipe Jurídica, a antiga SEPUR, e os setores de licenciamento e fiscalização. Destacou, ainda, que esse percurso envolveu mais de 50 reuniões internas e mais de 10 reuniões no âmbito do Comdema, além de ressaltar os desafios vivenciados durante a Pandemia de COVID-19, em 2020, e no período de transição governamental. Na sequência, Jovita registrou a homologação do Novo Código do Meio Ambiente, ocorrida no dia 30 de junho, coincidindo com o encerramento do Mês do Meio Ambiente e marcando simbolicamente os 30 anos de vigência da legislação anterior. No mesmo ato, Jovita expressou agradecimentos à ACIJ, à Univille, e à UDESC pela efetiva participação e colaboração nas atividades, destacando, especialmente, a cessão de espaços por parte das referidas instituições. Enfatizou, ainda, o êxito do evento "Junho Verde", salientando que a sua realização não seria viável apenas pelo esforço isolado da SAMA ou da Prefeitura de Joinville, dada a limitação de estrutura, sendo concretizado somente graças ao empenho conjunto e integrado de todos os parceiros envolvidos. Ademais, Jovita esclareceu que sua atuação se restringiu ao acompanhamento das ações, fazendo questão de enaltecer o trabalho da Conselheira e Gerente da SAMA, Magda Franco. Pontuou que o mérito pelo planejamento, articulação, divulgação e execução do projeto pertence integralmente a Magda e sua equipe, ressaltando a liderança da Gerente como peça fundamental para a concretização do evento "Junho Verde". A Conselheira Luísa Jordan, do OSB teceu considerações sobre a relação entre meio ambiente e saúde humana, pontuando que o convívio em ambientes naturais contribui para a redução de níveis de ansiedade e neuroses, promovendo a melhoria da qualidade de vida. Enfatizou, ainda, que tais benefícios no bem-estar das pessoas são fundamentais na prática e encontram respaldo em evidências científicas e estudos da área. Magda reforçou que o projeto "Junho Verde" superou as expectativas da organização e dos parceiros envolvidos, contabilizando o total de 129 ações executadas com o engajamento de 54 instituições. Por fim, Magda expressou seus agradecimentos a Jovita pela confiança depositada em seu trabalho, estendendo a gratidão aos membros do COMDEMA e aos Servidores Públicos em geral pela colaboração prestada. Antes do encerramento da Pauta 5, Jovita expressou seus agradecimentos à Magda por ter aceito o desafio de chefiar a Unidade de Gestão Ambiental (UGA), ressaltando que essa transição abriu oportunidades para o desenvolvimento de diversos servidores, de carreira ou comissionados. Destacou, nesse contexto, o Coordenador Jurídico da SAMA, Rodrigo Gerent, a quem elogiou pela excelência técnica. Mencionou também que a nomeação de Magda na Gerência da UGA possibilitou a ascensão do servidor de carreira Caio Berndt. Por fim, reiterou o reconhecimento pelos 10 anos de serviços prestados por Magda e estendeu seus agradecimentos a todos os presentes.

Pauta 6) Sugestões de Pauta e Palavra Livre: Dando prosseguimento à Pauta, Jovita informou a inscrição de dois participantes: o Conselheiro Francisco Klein, do CEAJ, e a Conselheira Letícia Lunardi, da ACIJ. Na sequência, concedeu a palavra à Conselheira Letícia Lunardi para sua manifestação. Com a palavra, a Conselheira Letícia Lunardi iniciou sua manifestação cumprimentando aos Conselheiros presentes e expressando sua satisfação pela aprovação do Novo Código do Meio Ambiente, lamentando a impossibilidade de ter comparecido ao evento de homologação. Na oportunidade, ressaltou a relevância do corpo técnico e dos servidores públicos, cuja atuação permanece de forma contínua independentemente das alternâncias de Gestão Governamental, e destacou o longo histórico de debates que fundamentaram a elaboração e a consolidação do novo texto legal. Na oportunidade, a Conselheira registrou seus agradecimentos ao Presidente do Comdema, Fábio Jovita, pelo empenho e dedicação conduzidos na gestão do Colegiado e na realização do Projeto "Junho Verde". Reconheceu, ademais, o trabalho desempenhado pela SAMA, destacando o empenho técnico focado na elaboração do Novo Código do Meio Ambiente e no desenvolvimento do novo projeto de Dosimetria. Prosseguindo sua fala, a Conselheira Letícia enalteceu a contribuição do Conselheiro Pedro Alacon pela concepção da metodologia empregada no projeto de Dosimetria, estendendo o reconhecimento aos demais integrantes da equipe da SAMA pelo empenho da iniciativa. Na sequência, o Conselheiro Francisco Ricardo Klein, do CEAJ iniciou sua manifestação cumprimentando os presentes e apontou uma demanda expressiva enfrentada pelos setores de engenharia e arquitetura do município no que tange à aplicação das normas de acessibilidade, citando especificamente a ABNT NBR 9050 para o deslocamento de pessoas em cadeira de rodas nas edificações. Francisco abordou a orientação da referida norma quanto ao raio máximo de distância de 50 metros para a localização de banheiros acessíveis destinados a pessoas com deficiência, destacando que a interpretação aplicada pela SAMA a essa regra tem gerado preocupação técnica nos projetos. Diante disso, solicitou à SAMA a reconsideração do entendimento adotado, requerendo, por fim, que os devidos esclarecimentos sobre o tema fossem prestados aos demais Conselheiros. Chico acrescentou, ainda, que na iniciativa privada exige-se a instalação de sanitário acessível para pessoas com deficiência em estabelecimentos com quadro superior a 100 colaboradores, destacando a exigência legal

de preenchimento mínimo de 2% do quadro funcional por pessoas com deficiência nas empresas. Chico reforçou a necessidade de esclarecer a distinção entre recomendações e determinações de cumprimento obrigatório, solicitando a especificação clara das normativas que devem ser observadas. Destacou que tal definição é fundamental para conferir segurança jurídica e operacional aos profissionais de engenharia e arquitetura no desenvolvimento de projetos, especialmente no que tange às instalações hidrossanitárias e às diretrizes de acessibilidade, cuja responsabilidade técnica recai inicialmente sobre os arquitetos. Chico destacou que formulava o pleito em nome da Classe dos Engenheiros e Arquitetos de Joinville, ocasião em que elogiou o histórico de atuação do Conselheiro Pedro Alacon junto à ABNT. Ressaltou que, embora reconheça a importância do atendimento às demandas das pessoas com deficiência na cidade e na Câmara de Vereadores, ponderou que o município estaria excedendo o rigor na aplicação de simples recomendações técnicas. Sob a ótica do Conselheiro, essa interpretação estaria restringindo a liberdade do cidadão de exercer suas atividades econômicas, sociais e de projeto com a autonomia esperada na dinâmica urbana de Joinville, Cidade pela qual reafirmou seu apreço. Retomando a palavra, Jovita relatou ser a primeira ocasião em que tal demanda era levada ao seu conhecimento e reconheceu não deter domínio aprofundado sobre a matéria técnica, ponderando que sua formação jurídica não o habilitava para o debate de cunho estritamente de engenharia. Diante disso, orientou Chico a formalizar a solicitação por meio de ofício endereçado à Secretaria, visando reunir os elementos e contextos necessários para embasar as discussões junto ao CEAJ. Por fim, determinou que, após esse alinhamento, o pleito seja submetido à análise do corpo de engenheiros da SAMA, a fim de que a questão seja debatida e apresentada uma solução técnica adequada. O Conselheiro Pedro Alacon informou ter integrado o quadro de membros efetivos da ABNT por dez anos, atuando precipuamente no segmento de saneamento. Esclareceu que as normas da ABNT não adotam formalmente o termo "recomendação", valendo-se, ordinariamente, das expressões prescritivas "deve" ou permissivas "pode". Pontuou que, nos casos em que a norma estabelece a obrigatoriedade ("deve"), a eventual adoção de solução técnica diversa condiciona-se à devida comprovação e justificativa técnica por parte do responsável. Por fim, ressaltou que a inobservância das diretrizes normativas sem a correspondente fundamentação técnica acarreta severas responsabilizações aos profissionais, alertando que a mera invocação do texto da ABNT não elide tais responsabilidades perante os órgãos de fiscalização. Pedro reforçou que diversas demandas dessa natureza culminaram em judicialização, após tramitação prévia no CREA, oportunidade em que o Conselho de Classe manifestou-se no sentido de que o descumprimento das normas apenas se justificaria mediante robusto embasamento técnico que comprovasse a inviabilidade da solução normativa e a exequibilidade da alternativa proposta. Prosseguindo em sua manifestação, Pedro recomendou que seja efetuado o estudo aprofundado do caso apresentado por Chico. Embora tenha ressaltado que ainda não examinou o texto específico da norma citada para aferir o contexto do termo classificado como "recomendação", destacou que, sob a ótica jurídica, ainda que as normas da ABNT não possuam a natureza formal de leis promulgadas, o Poder Judiciário costumeiramente as interpreta e aplica como de observância obrigatória. Retomando a palavra, Jovita destacou a complexidade do tema sob a ótica da aprovação de projetos pela administração pública, ressaltando que, em situações de questionamento por parte do Ministério Público, é recorrente a tentativa do empreendedor ou do responsável técnico de eximir de suas responsabilidades, transferindo o ônus do ato administrativo para a gestão municipal. Fundamentou sua ponderação com base na experiência acumulada frente ao alto volume de demandas da SAMA — superando a marca de dois mil ofícios respondidos anualmente —, observando que os autuados frequentemente alegam que a condução do processo limitou-se ao cumprimento da declaração ou licença emitida pelo próprio órgão ambiental municipal. Jovita reforçou, ainda, a diferenciação entre o escopo de atuação das partes, salientando que os profissionais e empreendedores externos respondem estritamente pela integridade e conformidade de seus respectivos projetos, enquanto à SAMA cabe a responsabilidade sistêmica e o zelo pela legalidade das licenças e diretrizes operacionais de todo o município. Jovita enfatizou a existência de uma lacuna crítica quanto à delimitação de responsabilidades entre os autores dos projetos e os analistas técnicos da SAMA, incumbidos da verificação de todas as demandas do município. Pontuou que essa assimetria submete os servidores do órgão ambiental a uma exposição jurídica contínua e desproporcional frente aos atos praticados. Por fim, advertiu que eventuais análises deferidas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente implicam a responsabilização direta do erário e da própria administração pública. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita agradeceu a presença e a atenção de Todos, encerrando a reunião às 12:02, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do COMDEMA

Márcio Luís Nunes da Silva Júnior
Vice-Presidente do COMDEMA

Gabriel Dumerqui Rodrigues
José Augusto de Souza Neto
SAMA - Unidade de Apoio aos Conselhos

****A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)**



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 06/08/2026, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30030300** e o código CRC **D51E650B**.

